

TERMO DE COMPROMISSO


Termo de Compromisso que celebram **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU E INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 12/2013-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 22097/2013, de um lado **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.427/0001-72, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, neste ato representado por seu Diretor Regional **Sr. JOSÉ DIMAS FONSECA**, portador de RG nº 2.117.005-4/PR e CPF nº 365.135.479-20, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pela **Secretária de Obras em exercício**, Celina Hiromi Tamaki Ota, brasileiro, casado, engenheiro, RG. 8.890.681-4/SP, CPF. 022.741.518-30; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Cleuber Moraes Brito, brasileiro, casado, geólogo, RG. 16.070.690-4/BA, CPF. 280.762.655-68; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Geirinhas, brasileiro, casado, economista, RG. 1.456.302-4/PR, CPF. 238.424.909-68, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV Nº 12/2013, referentes ao empreendimento

[Handwritten signatures and initials]


Carlos Renato Cunha
 Secretário Municipal do Município

1/6

denominado "Unidade SESC Londrina-PR", localizado no Lote IV-A, subdivisão do Lote 4-A, anexação do remanescente I-A: área I e II, da subdivisão do Lote 39-A, Rua Cegonha s/n, Conjunto Jácomo Violin, Gleba Jacutinga, Londrina - Pr, Zona Comercial 4 - ZC4.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Executar a sinalização vertical e horizontal do entorno imediato do empreendimento, de acordo com as Diretrizes do IPPUL;
2. Das 39 vagas totais, demarcar e manter 1 (uma) vaga para portadores de necessidades especiais (NBR-9050) e 2 (duas) vagas para idosos (Art. 41 do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003);
3. Prever 8 vagas para bicicletas, proporcional a 20% em relação ao número de vagas para carros exigidas por lei, visando o transporte sustentável;
4. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do empreendimento e apresentá-los à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, para aprovação do Projeto do empreendimento na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.
5. O projeto arquitetônico deverá atender a NBR 9050, com a implantação de sistemas de acessibilidade de forma a contemplar cadeirantes, idosos, grávidas, deficientes visuais e pessoas com qualquer outro tipo de dificuldade de locomoção.
6. Executar o sistema de captação da água de chuva para uso em atividades que não requeiram o uso de água tratada proveniente da Rede Pública de Abastecimento, de modo que a unidade armazenadora da água de chuva tenham a capacidade mínima de 24,78m³, conforme a Resolução do CONSEMMA nº18/2009, Art. 7º e 8º;
7. Manter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de área permeável gramada;
8. Implantar projeto paisagístico para as áreas permeáveis internas e externas do empreendimento, contendo espécies vegetais arbustivas e/ou arbóreas a serem utilizadas, além de gramíneas e herbáceas (Código Ambiental do Município de Londrina, Lei nº 11.471/2012, Art. 119);
9. Apresentar e implantar Projeto de Arborização do entorno (calçada) externa do empreendimento, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA (Código Ambiental do Município de Londrina, Lei nº 11.471/2012, Art. 119), para reduzir as zonas de calor e mitigar a poluição atmosférica ocasionada pelo fluxo de veículos atraídos pelo empreendimento;
10. Para compensação de carbono emitido, o empreendedor deverá adquirir anualmente 83 mudas de árvores para uso na arborização urbana de Londrina e restauração de fundos de vale, com altura mínima de 1,80m a partir da base do colo até a última bifurcação, pelo período de 2 anos, a contar da data de assinatura do "Termo de Compromisso". As mudas deverão ser depositadas no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA,

a qual, através de seus técnicos, determinará as espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, de acordo com as necessidades e projetos desta Secretaria.

Parágrafo único. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive execução do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

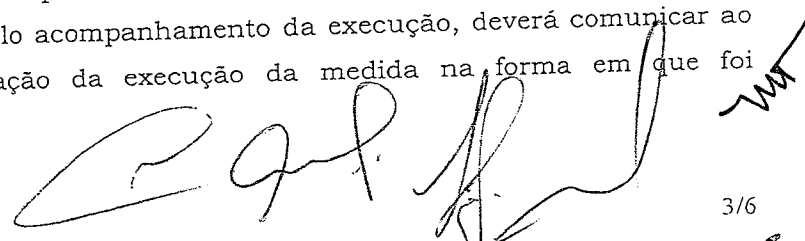
§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.


Carlos Renato Cunha
 Procurador Geral do Município

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante a Secretaria competente (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para instalação e funcionamento do empreendimento denominado "Unidade SESC Londrina-PR".

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 10 de janeiro de 2014.

PELO COMPROMITENTE:

JOSÉ DIMAS FONSECA

CPF nº 365.135.479-20

Carlos Alberto de Soti Lopes
Advogado - OAB nº 5006
SESC/PR

Carlos Renato Cunha
Procurador Geral do Município
OAB/PR 35.367

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina

CLEUBER MORAES BRITO
Secretário do Ambiente

CELINA HIROMI TAMAKI OTA
Secretário de Obras e Pavimentação

CARLOS ALBERTO GEIRINHAS
Diretor-Presidente CMTU-LD

IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL

PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
Maira Tito
atora de Planejamento
Urbano-IPPUL

NOME:
CPF: *Carlos Augusto da Silva*
Arquiteto e Urbanista
Mat. 14.237-9 CAU:A12278-5

Carlos Alberto de Souza Lopes
Advogado - OAB n.º 6086
SESC/PR

Carlos Renato Cunha
Procurador Geral do Município
OAB/PR 35.367

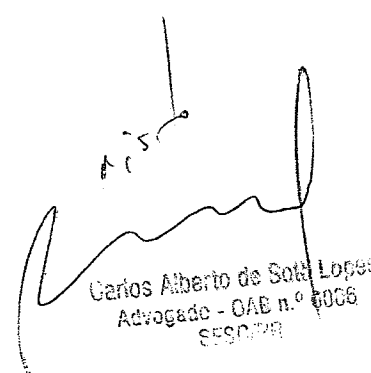
**ANEXO I
 DOS PRAZOS**

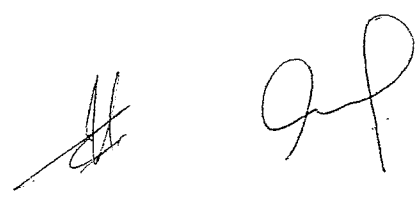
Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Durante a obra
10	Execução Continuada

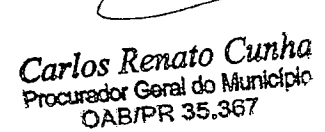
**ANEXO II
 DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
5, 7	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
4, 6, 8, 9, 10	Secretaria do Meio Ambiente
1, 2, 3	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização





Carlos Alberto de Souza Lopes
 Advogado - OAB n.º 6006
 SESC/PR




Carlos Renato Cunha
 Procurador Geral do Município
 OAB/PR 35.367



